



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Equipamento Social

Portaria n.º 1261-B/2001:

Fixa os factores de correcção extraordinária das
rendas para vigorar em 2002

6990-(8)

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 1261-C/2001:

Actualiza para o ano de 2002 os valores, por metro
quadrado, do preço de construção para efeito de
determinação do valor real do fogo de renda
condicionada

6990-(9)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1261-B/2001

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento Social, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei pela aplicação do coeficiente 1,043 fixado pelo aviso n.º 13 052-A/2001 (2.ª série), de 18 de Outubro, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252,

de 30 de Outubro de 2001, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e resultantes da correcção extraordinária nos 17 primeiros anos — 1986 a 2002 — são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 2002 nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2002 cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Em 31 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*, Secretária de Estado da Habitação.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º pela aplicação do coeficiente de 1,043 fixado no aviso n.º 13 052-A/2001 (2.ª série), de 18 de Outubro

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955	16,29	17,91	19,51	21,11	8,73
De 1955 a 1959	14,98	16,29	17,67	18,95	
1960	13,96	15,10	16,25	16,25	
1961	12,28	13,06	13,86	14,68	
1962	11,58	12,28	12,92	13,58	
1963	11,56	12,26	12,88	13,52	
1964	10,90	11,26	11,96	12,44	
1965	9,95	10,32	10,70	11,12	
1966	8,59	8,79	9,01	9,17	
1967	7,97				8,65
1968	7,47				
1969	7,37				
1970	6,65				
1971	6,59				
1972	6,29				
1973	5,83				
1974	5,31				
1975	4,13				
1976	3,67				
1977	3,29				
1978	3,19				
1979	3,02				

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 17 primeiros anos (1986 a 2002)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960	12,17	13,34	14,32	15,49	8,13
1960	11,42	12,39	13,34	14,32	
1961	10,08	10,64	11,45	12,03	

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1962	9,67	10,08	10,64	11,23	
1963	9,67	10,08	10,64	11,23	
1964	9,08	9,67	10,08	10,45	
1965	8,72	8,91	9,30	9,67	
1966	7,55	7,74	7,94	8,13	
1967	7,35				
1968	6,99				
1969	6,99				8,13
1970	6,57				7,35
1971	6,57				7,35
1972	6,29				7,16
1973	5,83				6,83
1974	5,31				5,61
1975	4,13				4,13
1976	3,67				3,67
1977	3,29				3,29
1978	3,19				3,19
1979	3,02				3,02

TABELA III

**Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2002,
nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro**

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1972	1,064 5				1,064 5
1972	1,043				1,064 5
De 1973 a 1979	1,043				1,043

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1261-C/2001

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que durante o ano de 2002 os valores, por metro quadrado, do preço de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

Zona I — € 607,65 por metro quadrado de área útil;
Zona II — € 531,17 por metro quadrado de área útil;
Zona III — € 481,23 por metro quadrado de área útil.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*, Secretária de Estado da Habitação, em 31 de Outubro de 2001.

Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

Zona I — concelhos sede de distrito e concelhos da Amadora, Oeiras, Loures, Odivelas, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.

Zona II — concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Vizela, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.

Zona III — restantes concelhos do continente.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20 — 40\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa